

## **REGULAMENTO SETORIAL DE CHURRASQUEIRA**

**Art. 1º.-** O presente Regulamento Setorial tem por finalidade ordenar e disciplinar o uso da churrasqueira instalada no condomínio, assim como seus equipamentos e adjacências, obrigando a todos os moradores ou não, sua observância.

**Art. 2º.-** A churrasqueira e apetrechos são de **uso dos moradores** do condomínio, podendo ser estendido o seu uso aos amigos e/ou familiares não residentes, **ao limite de 05 (cinco) convidados que deverão ser identificados através de fita própria fornecida pela administração, com o uso de 02 jogos de mesas, com a presença do morador, que assumirá total responsabilidade pelos seus atos e de seus convidados.** Neste caso, deve o condômino, fornecer à administração uma lista com os nomes dos convidados, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) Horas, para permitir o controle pela portaria, de pessoas não residentes.

**Art. 3º. - O uso de aparelhos sonoros fica limitado somente no Bar e Restaurante Fala comigo até às 22:00 Hrs, e às 02:00 hrs a área será fechada,** não podendo em hipótese alguma, haver perturbação do sossego dos demais condôminos. Inclusive a utilização de aparelhos sonoros deve ser em volume baixo. **Em casos excepcionais o horário de funcionamento poderá ser estendido com anuência da administração.**

Art. 4º.- Estão proibidas festas de noivado, batizados e aniversários na área da piscina;

Art. 5º.- Fica vedado o uso de materiais que provoquem fumaça excessiva, tais como: plásticos, borrachas e outros, devendo ser usado somente material próprio para acendimento do fogo.

Art. 6º.- Caberá ao condômino a responsabilidade pela churrasqueira, seus apetrechos e áreas circunvizinhas, por eventuais danos, sendo proibido a utilização de qualquer tipo de churrasqueiras portáteis.

Art. 7º. – O condômino deverá providenciar a limpeza dos apetrechos e da área da churrasqueira imediatamente após o seu uso.

Art. 8º - Proibido o consumo de substâncias entorpecentes, bebidas alcóolicas por menores de idade.

Art. 9º.- Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pelo Síndico, de cujos atos cabe recurso ao Conselho ou até a Assembleia Geral, se for o caso, sempre de conformidade com aquilo que é estabelecido na Lei e na Convenção do Condomínio.



Art. 9º.- As transgressões aos dispositivos deste regulamento serão objeto de penalidades estabelecidas pela convenção, regimento interno e Assembleia Geral:

- a) Multa de 01(uma) taxa de condomínio e suspensão de 01 a 06 meses de acordo com a gravidade do fato cabendo o síndico a análise;
- b) Multa em caso de reincidência em conformidade ao código civil;

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM: 28/10/2015

ATUALIZADO EM ASSEMBLEIA GERAL: 17/10/2019